



*PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP*

## **PROJETO DE LEI N.º 27/2005**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2006/2009

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Vargem Grande do Sul, para o período 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e dos artigos 112 e 119 da Lei Orgânica do Município de Vargem Grande do Sul.

Parágrafo único. Acompanham a presente lei os Anexos I a VIII, que ficam fazendo parte integrante da mesma.

Art.2º O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do Governo Municipal:

I - garantir o direito e acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art.3º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art.4º Os valores estabelecidos para as ações previstas neste Plano são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art.5º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 30 de agosto de 2005.

**CELSO LUIS RIBEIRO**

## **JUSTIFICATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 27/2005**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º e artigo 35, § 2º, inciso I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de Outubro de 1.988, o Plano Plurianual de Governo do Município relativo ao período de 2006 a 2009.

Acompanha o projeto de lei em comento, como parte integrante do mesmo, os anexos I a VIII, sendo:

- Anexo I – Demonstrativo da Receita por Fonte e Despesa por Função;
- Anexo II – Demonstrativo das Metas e Custos por Funcional Programática;
- Anexo III – Demonstrativo dos Elementos de Despesa por Projeto/Atividade;
- Anexo IV – Consolidação Geral dos Elementos de Despesa;
- Anexo V – Demonstrativo dos Projetos/Atividades por Funcional Programática;
- Anexo VI – Demonstrativo da Receita Orçada;
- Anexo VII – Anexo de Programa, Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas;
- Anexo VIII – Anexo de Programa, Órgão, Unidade, Função, Subfunção, Diagnóstico.

Assim sendo, aguardamos a aprovação desta matéria por esta Egrégia Casa de Leis.

Vargem Grande do Sul, 30 de agosto de 2005

**CELSO LUIS RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**